ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 031/2024

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: ***"Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, e dá outras providências".***

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, é importante ressaltar que, conforme a nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso II, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* e, atualmente, no Município de Teresina, não há nenhuma legislação que proíba, aos munícipes, o fornecimento de alimentos aos animais, assim como, também, não há nenhuma normatização que vise reduzir os fatores que possam vir a contribuir para a transmissão de doenças, por conta do manejo inadequado no fornecimento dessa alimentação. Destaque-se que o *manejo incorreto* representa um grande risco, tanto para os animais, que já se encontram em situação vulnerável, quanto para a população, visto que podem atrair animais sinantrópicos, como pombos, baratas, roedores, entre outros, animais esses que possam trazer algum tipo de contaminação.

O Projeto em si, reforça a idéia de proteção e cuidado aos animais em situação de rua, promove um engajamento comunitário e um olhar mais consciente da população quanto à causa da proteção animal. Porém – *por mais nobre que seja a intenção do legislador autor do Projeto* –, em contrapartida, surgem inúmeras dúvidas quanto à fiscalização e aplicação de sanções, principalmente quando, em um dos seus artigos, disciplina sobre o descumprimento da lei por um particular nos espaços privados, pois é sabido que imposições de regras, nesses espaços, são passíveis de questionamento judicial, pois adentra na autonomia dos condôminos.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

PITAL Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310036003500350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além do mais, não há nenhuma menção sobre as políticas públicas mais abrangentes, como a instalação de comedouros ou bebedouros comunitários pelo próprio Município, o que transferiria toda a responsabilidade para a população.

A aplicação da multa no valor estabelecido no Projeto, também se torna questionável, pois pode haver uma desproporcionalidade da sua aplicação em determinados casos, principalmente no tratamento quanto às áreas privadas de condomínios.

O Projeto ainda trata de despesas decorrentes de sua aplicação, como a regulamentação e fiscalização, que deverão ser custeadas com dotação orçamentária do Município; porém, não há estimativa de impacto financeiro nem detalhamento sobre como essas ações serão realizadas, o que faz com que – caso fosse sancionada –, viesse a inviabilizar a implementação efetiva da lei.

Ressalta-se, ainda, já existir, no Código Sanitário de Teresina (Lei nº 4.975/2016), a previsão de ações de vigilância e gerenciamento do controle das zoonoses, vetores, roedores e endemias, na qual inclui, justamente, o controle dos animais domésticos para a profilaxia da raiva e demais zoonoses que possam ser portadores. Dessa forma, o Projeto de Lei dificultaria a atuação do Poder Público quanto à execução das ações necessárias referentes à vigilância e controle de doenças.

Seria necessário que fossem revistos inúmeros pontos do Projeto de Lei quanto à sua aplicabilidade, a fim de evitar conflitos de competência: promover uma política pública mais estruturada; realizar uma análise mais aprofundada do impacto financeiro; prever realização de campanhas educativas para informar a população quanto à importância da proteção animal; assim como deveria proceder quanto ao cuidado desses animais em situação de abandono; conscientizar a população acerca da SAÚDE ÚNICA, onde é necessário que todos os seres vivos estejam num ambiente saudável, pois caso contrário estará contribuindo para adoecimento de todos. Enfim, tudo isso é necessário ser avaliado e estruturado, pois, caso contrário, a norma legal correria um sério risco de se tornar apenas simbólica, sem gerar nenhuma mudança real na causa da proteção animal.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100310036003500350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.